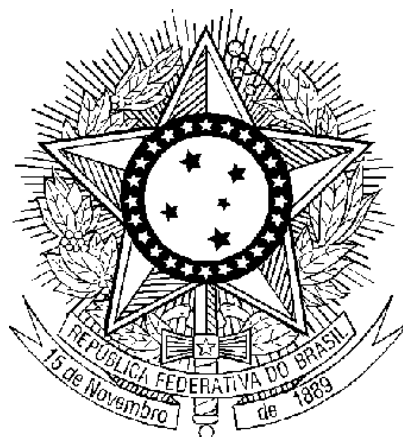




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 246, DE 2004

(Do Srs. Jutahy Junior e outros)

Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O § 5.º do art. 14 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 5.º *O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito são inelegíveis para os mesmos cargos no período subsequente.*

.....

Art. 82 *O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”*

Art. 2.º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. . *Poderão reeleger-se, para um único período, os detentores de cargos e quem os houver sucedido ou substituído, com término do primeiro mandato em 31 de dezembro de 2004, se Prefeito, e em 31 de dezembro de 2006, se Presidente da República e Governador de Estado ou do Distrito Federal.*

Art. . *O mandato do Presidente da República eleito em 2006 terá início em primeiro de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2010.”*

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva extinguir o instituto da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, por ser

divergente da tradição republicana, na qual está consagrado o princípio da alternância de poder, caracterizado por mandatos não muito longos. Com a iniciativa, a salutar praxe legal existente até a promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, seria assim restabelecida, em proveito de maior aperfeiçoamento do regime democrático, prevendo-se, a propósito, regra de transição, a fim de não prejudicar os detentores dos atuais mandatos, eleitos com direito à reeleição. Simultaneamente, aumenta de quatro para cinco anos, a partir de 2011, o mandato do Presidente da República, escolhido dentro das novas regras, o que mantém em quatro anos o mandato do próximo ocupante do cargo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004

Jutahy Junior
Deputado Federal

Proposição: PEC-246/2004

Autor: JUTAHY JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 10/3/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:6

Fora do Exercício:1

Repetidas:23

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
9-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PL-SP)
10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
18-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-B. SÁ (PPS-PI)
23-BABÁ (S.PART.-PA)
24-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
28-CARLOS NADER (PFL-RJ)
29-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
32-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
33-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
39-DELEY (PV-RJ)
40-DR. HÉLIO (PDT-SP)
41-DR. PINOTTI (PFL-SP)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-EDNA MACEDO (PTB-SP)
44-EDSON DUARTE (PV-BA)
45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
46-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
47-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
49-ELISEU MOURA (PP-MA)
50-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
51-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
52-ENÉAS (PRONA-SP)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)

56-FEU ROSA (PP-ES)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
59-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
60-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
63-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
64-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
65-HELENO SILVA (PL-SE)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INALDO LEITÃO (PL-PB)
68-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
69-JAIME MARTINS (PL-MG)
70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
71-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
72-JOÃO CALDAS (PL-AL)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
75-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
78-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
79-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
81-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
83-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
84-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
86-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
87-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
88-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
89-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
90-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
91-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
92-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO VILELA (PP-GO)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LOBBE NETO (PSDB-SP)
97-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
101-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
102-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARCUS VICENTE (PTB-ES)

106-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
108-MEDEIROS (PL-SP)
109-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
110-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
111-MORONI TORGAN (PFL-CE)
112-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
113-NÉLIO DIAS (PP-RN)
114-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
115-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
116-NELSON TRAD (PMDB-MS)
117-NEY LOPES (PFL-RN)
118-NICE LOBÃO (PFL-MA)
119-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
120-NILSON PINTO (PSDB-PA)
121-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
122-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
123-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
124-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
125-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
126-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
127-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
128-PAES LANDIM (PTB-PI)
129-PAULO BERNARDO (PT-PR)
130-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-PEDRO IRUJO (PL-BA)
134-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
135-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
136-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
137-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
138-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
141-RICARDO BARROS (PP-PR)
142-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
143-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
144-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
145-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
146-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
147-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
148-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
149-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
151-SANDRO MABEL (PL-GO)
152-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
153-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

156-SUELY CAMPOS (PP-RR)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PMDB-PR)
159-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
161-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
162-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
163-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
164-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
165-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
166-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
169-ZARATTINI (PT-SP)
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
173-ZONTA (PP-SC)
174-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-CABO JÚLIO (PSC-MG)
3-DR. HELENO (PP-RJ)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
6-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-SANDES JÚNIOR (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
3-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
4-B. SÁ (PPS-PI)
5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
6-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
7-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
8-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
9-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
10-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
11-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
12-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
13-LEONARDO VILELA (PP-GO)
14-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
15-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
16-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
17-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
18-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
19-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
20-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
21-ZARATTINI (PT-SP)

22-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 32 /2004

Brasília, 11 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Jutahy Junior e outros, que "Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

174 Assinaturas confirmadas;
006 Assinaturas não confirmadas;
001 Fora do Exercício;
023 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**
.....

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 05/06/1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

FIM DO DOCUMENTO
